



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Institui o Programa "Professor Pesquisador", no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa "Professor Pesquisador", no âmbito do Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído o Programa "Professor Pesquisador", para execução a partir de 2023, consistente na concessão de incentivos/benefícios a profissionais do magistério público municipal de Toledo que pretendam realizar cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) ou *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) na área da educação ou a ela correlata, com o objetivo de estimular o seu aperfeiçoamento, visando à implementação e à melhoria das ações e projetos que integram o sistema municipal de ensino.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do Programa "Professor Pesquisador", fica o Município de Toledo autorizado a conceder aos professores que vierem a ser selecionados, os seguintes incentivos/benefícios:

I - afastamento do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, para:

a) até 4 (quatro) professores, pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para a realização de mestrado; e

b) até 2 (dois) professores, pelo período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, para a realização de doutorado;

II - concessão de bolsas-auxílio, observados os seguintes valores, períodos e quantitativos:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) a até 18 (dezoito) meses, conforme a duração do curso, para até 40 (quarenta) professores, para a realização de curso de especialização;

b) R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para até 4 professores, para a realização de mestrado; e

c) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, para a realização de doutorado; e

III - passes livres do transporte coletivo urbano, através do Programa "Toledo+Mobilidade".

§ 1º - O afastamento do trabalho a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser:

I - integral, para o servidor submetido ao regime de trabalho de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais, quando o curso exigir dedicação exclusiva com tempo integral; ou

II - parcial, para o servidor submetido ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com liberação da carga horária de 20 (vinte) horas semanais, quando o curso não exigir dedicação exclusiva com tempo integral.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º - O afastamento mencionado no § 1º será concedido, a critério da administração municipal, quando a respectiva vaga puder ser suprida por pessoal temporário, na forma prevista na Lei "R" nº 16, de 24 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 3º - Quando o Programa atingir o quantitativo de beneficiários especificado nos incisos do *caput* deste artigo somente serão abertas novas vagas após o término de benefício anteriormente concedido e o retorno do servidor ao trabalho, se for o caso.

§ 4º - Não haverá prorrogação do período de afastamento e/ou de concessão de bolsa-auxílio, devendo o beneficiário concluir as atividades do respectivo curso no prazo de concessão do incentivo.

§ 5º - O tempo de afastamento previsto nas alíneas do inciso I do *caput* deste artigo não será computado para fins de progressão por mérito do servidor afastado.

Art. 4º - Para fins de concessão dos incentivos/benefícios do Programa "Professor Pesquisador" somente serão considerados os cursos de pós-graduação:

I - *lato sensu* (especialização) realizados em instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC); e

II - *stricto sensu* realizados em instituições credenciadas e reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e desde que atendidos os seguintes requisitos adicionais:

a) para mestrado: modalidade presencial, acadêmica ou profissional, com aprovação em processo de seleção, que exija a realização de créditos de disciplinas e a aprovação de trabalho de conclusão perante banca examinadora; e

b) para doutorado: modalidade presencial, com aprovação em processo de seleção, que exija a realização de créditos de disciplinas e aprovação de tese perante banca examinadora.

Art. 5º - Poderão candidatar-se à participação no Programa instituído por esta Lei servidores estáveis, titulares de cargo de provimento efetivo do quadro do magistério público municipal de Toledo, que estejam há mais de cinco anos no exercício do respectivo cargo e que atendam os demais requisitos estabelecidos nesta Lei e em ato próprio específico a ser estabelecido pela Secretaria da Educação.

Parágrafo único - O interessado em participar do Programa para curso de mestrado ou doutorado deverá atender, também, os seguintes requisitos:

I - ter sido admitido como aluno regular em curso de pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado, recomendado pela CAPES, relacionado com a sua graduação, ao seu cargo ou à área de sua atuação e compatível com o exercício de suas funções na Secretaria Municipal da Educação; e

II - apresentar projeto de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, pautados em critérios objetivos, isonômicos e relevantes e em consonância com as linhas programáticas definidas em ato próprio pela Secretaria Municipal da Educação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 6º - Não poderá concorrer a uma vaga no Programa "Professor Pesquisador" para a realização de cursos de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado o servidor que:

- I - no período de 2 (dois) anos imediatamente anterior à do requerimento:
 - a) não esteve em efetivo exercício de seu cargo de carreira, na área de ensino e disciplina de lotação;
 - b) teve 4 (quatro) ou mais faltas injustificadas;
 - c) esteve cedido a outro órgão ou entidade, com ou sem ônus para o Município;
 - d) esteve ou está em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
 - e) tiver recebido qualquer penalidade disciplinar, aplicada mediante processo administrativo; e
 - f) tiver obtido média geral inferior a 7,0 (sete) nas avaliações de desempenho realizadas no período;
- II - tiver tido mais de 60 (sessenta) dias de afastamento para tratamento de saúde nos 12 (doze) meses anteriores à data do requerimento;
- III - estiver a menos de 5 (cinco) anos para completar o tempo de contribuição necessário para a sua aposentadoria;
- IV - esteja exercendo cargo em comissão ou função gratificada; ou
- V - já tenha sido beneficiado com incentivo idêntico.

Parágrafo único - O professor beneficiado pelo Programa de que trata esta Lei para a realização de curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado não poderá candidatar-se:

- I - a bolsa-auxílio para curso de especialização;
- II - a novo benefício para curso da mesma modalidade (mestrado ou doutorado); e
- III - a novo benefício para curso de modalidade distinta da que ensejou o recebimento do benefício anterior antes de decorridos 5 (cinco) anos do término daquele.

Art. 7º - Os documentos a serem apresentados pelos candidatos e os demais critérios e etapas para a seleção dos professores para participação no Programa de que trata esta Lei serão definidos em ato próprio pela Secretaria da Educação do Município, com base em proposta a ser apresentada por Comissão específica.

Art. 8º - Os candidatos que atenderem todos os requisitos para participar do Programa serão selecionados respeitando-se a ordem cronológica e numérica dos respectivos requerimentos.

Art. 9º - O servidor que for selecionado para o recebimento dos incentivos/benefícios do Programa "Professor Pesquisador" deverá:

- I - firmar Termo de Compromisso de permanência no serviço público municipal de Toledo, após a conclusão do curso, por período no mínimo igual ao do afastamento e/ou de recebimento da bolsa-auxílio, assim como de devolução do valor correspondente à bolsa-auxílio recebida e de ressarcimento pelo afastamento concedido, proporcionalmente ao período em que não cumprir aquela obrigação;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - comprovar, semestralmente, o cumprimento da frequência, com aproveitamento do curso, sob pena de suspensão dos incentivos e de devolução dos valores recebidos durante o período em relação ao qual não houver a comprovação; e

III - em se tratando de beneficiário para curso de mestrado ou doutorado, autorizar a utilização e a publicação da íntegra ou de parte(s) do respectivo trabalho de conclusão do curso pela Secretaria Municipal da Educação, mediante referência à autoria.

Parágrafo único - A verificação do cumprimento do disposto neste artigo caberá, conforme o caso, à Secretaria de Recursos Humanos e/ou à Secretaria da Educação, competindo a esta, também, efetuar o acompanhamento dos servidores beneficiados e a avaliação periódica do Programa.

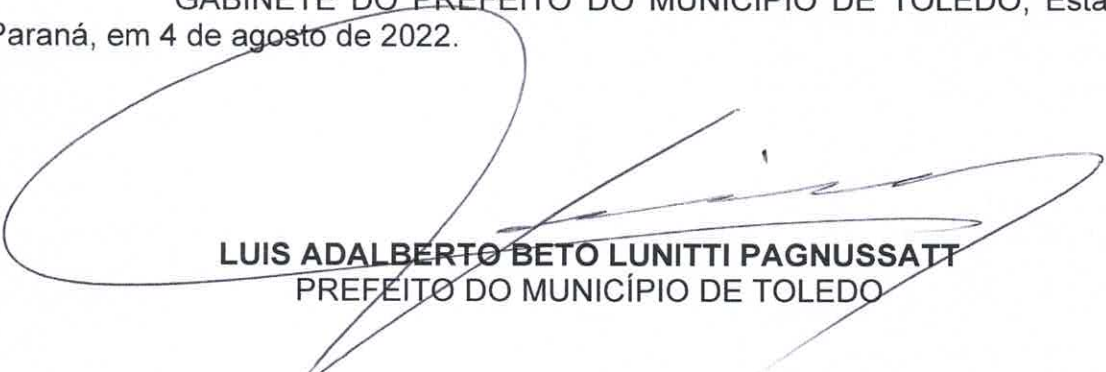
Art. 10 - Enquanto receber o incentivo previsto nesta Lei, o servidor selecionado para o Programa "Professor Pesquisador" não poderá usufruir de nenhum tipo de bolsa ou auxílio para curso de pós-graduação *stricto sensu* concedido por outro órgão público.

Art. 11 - A bolsa-auxílio de que trata esta Lei não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorporará aos vencimentos do beneficiário, a qualquer título, nem será considerada para o cálculo de décimo terceiro vencimento e de contribuição previdenciária.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de agosto de 2022.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 90, de 4 de agosto de 2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais prevê, de forma genérica, a possibilidade de o Poder Executivo autorizar o afastamento de servidores municipais para a realização de cursos de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* (art. 102, I e §§ e art. 103), além de contemplar a oportunidade daquele afastamento como direito dos profissionais de ensino (art. 117, II).

Por outro lado, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal (Lei nº 2.074/2011) estabelece, dentre os princípios básicos da carreira, a *“formação e aperfeiçoamento profissional continuado em serviço ou com licenciamento remunerado, ofertados pela Secretaria Municipal da Educação ou instituições formadoras, mediante regulamentação específica.”* (art. 4º, § 3º, XIII) (grifou-se)

O Executivo, diante de tais permissivos legais, regulamentou a possibilidade de afastamento, remunerado ou não, de servidores integrantes do quadro do magistério público municipal, para a realização de cursos de mestrado ou doutorado, ofertados por universidades brasileiras, consoante Decreto nº 163, de 14 de agosto de 2013.

Segundo o Ofício nº 1220/2022-SMED, de 25 de julho de 2022, da Secretaria da Educação, *“considerando que a pesquisa em educação vem se configurando como uma das estratégias mais importantes da prática educativa, pois funciona como ponto de partida para traçar percursos e definir projetos e caminhos metodológicos no processo de ensino e aprendizagem;*

considerando que é preciso investir na formação de um professor pesquisador, ou seja, de um sujeito que realize um trabalho sistemático de coleta e análise de dados do qual resultem novos projetos e ações pedagógicas que contribuam para o trabalho de outros profissionais da educação;

considerando que ao incentivar a pesquisa como caminho para melhorar a práxis, a Secretaria Municipal da Educação de Toledo busca reforçar o papel do professor como protagonista da ação pedagógica”,

pretende-se instituir o Programa “Professor Pesquisador”, para execução a partir de 2023, consistente na implementação da formação continuada de professores, com a possibilidade de realização de pesquisas científicas, em nível de pós-graduação, em programas de mestrado e doutorado na área da educação, com afastamento total ou parcial do trabalho e com a concessão de bolsa-auxílio, com base em estudo/projeto desenvolvido por Comissão específica no âmbito da Secretaria da Educação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

O Programa, que tem por objetivo estimular o aperfeiçoamento dos profissionais do magistério, visando à implementação e à melhoria das ações e projetos que integram o sistema municipal de ensino, prevê a concessão dos seguintes incentivos/benefícios pelo Poder Público municipal:

a) afastamento do trabalho, total ou parcial, sem prejuízo de sua remuneração, para até 4 (quatro) professores, pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para a realização de mestrado, e até 2 (dois) professores, pelo período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, para a realização de doutorado;

b) concessão de bolsas-auxílio, observados os seguintes valores, períodos e quantitativos:

b1. R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) a até 18 (dezoito) meses, conforme a duração do curso, para até 40 (quarenta) professores, para a realização de curso de especialização;

b2. R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para até 4 professores, para a realização de mestrado; e

b3. R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, para a realização de doutorado; e

c) passes livres do transporte coletivo urbano, através do Programa "Toledoé+Mobilidade".

Enfatize-se que o afastamento acima mencionado somente será concedido, a critério da administração municipal, quando a respectiva vaga puder ser suprida por pessoal temporário, na forma prevista na Lei "R" nº 16/2001 e em suas alterações.

Poderão candidatar-se à participação no Programa "Professor Pesquisador" servidores estáveis, titulares de cargo de provimento efetivo do quadro do magistério público municipal de Toledo, que estejam há mais de cinco anos no exercício do respectivo cargo e que atendam os demais requisitos específicos estabelecidos na proposta.

Saliente-se que o servidor que for selecionado para o recebimento dos incentivos/benefícios do Programa deverá:

a) firmar Termo de Compromisso de permanência no serviço público municipal de Toledo, após a conclusão do curso, por período no mínimo igual ao do afastamento e/ou de recebimento da bolsa-auxílio, assim como de devolução do valor correspondente à bolsa-auxílio recebida e de ressarcimento pelo afastamento concedido, proporcionalmente ao período em que não cumprir aquela obrigação;

b) comprovar, semestralmente, o cumprimento da frequência, com aproveitamento do curso, sob pena de suspensão dos incentivos e de devolução dos valores recebidos durante o período em relação ao qual não houver a comprovação; e

c) em se tratando de beneficiário para curso de mestrado ou doutorado, autorizar a utilização e a publicação da íntegra ou de parte(s) do respectivo trabalho de conclusão do curso pela Secretaria Municipal da Educação, mediante referência à autoria.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Informa-se, também, que a bolsa-auxílio a ser concedida aos beneficiários do Programa não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorporará aos vencimentos do beneficiário, a qualquer título, nem será considerada para o cálculo de décimo terceiro vencimento e de contribuição previdenciária.

Apresenta-se, na sequência, o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro decorrente da implantação do Programa “Professor Pesquisador”, a partir de 2023:

DESPESAS COM O PROGRAMA “PROFESSOR PESQUISADOR”

BOLSAS-AUXÍLIO PARA ESPECIALIZAÇÃO					
Quantidade	Valor	Período (meses)	2023	2024	2025
40	500,00	18	240.000,00	240.000,00	240.000,00

BOLSAS-AUXÍLIO PARA MESTRADO						
Quantidade	Valor	Período (meses)	2023	2024	2025	2026
4	1.000,00	24	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00

BOLSAS-AUXÍLIO PARA DOUTORADO						
Quantidade	Valor	Período (meses)	2023	2024	2025	2026
2	1.500,00	48	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00

CUSTO COM PROFESSORES SUBSTITUTOS TEMPORÁRIOS (PSS) - Professor II T20 - PSS						
Quantidade	Salário	INSS Patronal	13º salário	1/3 férias	Total/Mês	Total/Ano
6	2.072,51	487,25	213,31	57,57	16.983,84	203.806,08
Projeção para 2023 (projeção de INPC de 10% em 2022)						224.186,69
Projeção para 2024 (projeção de INPC de 10% em 2023)						246.605,36
Projeção para 2025 (projeção de INPC de 10% em 2024)						271.265,89

Informa-se que, mesmo que o Programa, em sendo aprovado, venha a ser implantado somente a partir do próximo ano, o orçamento da Secretaria da Educação para 2022 contém dotação própria para a realização de despesas dessa natureza, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária anexo - projeto/atividade 12.128.0014.6-094 - ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA - conta 08190, e que, para os próximos anos, tal conta também será inserida nas respectivas propostas orçamentárias.

De tal forma, a proposição apresenta compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, atendendo, portanto, as condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Pelo exposto, submetemos à deliberação dessa Casa o Projeto de Lei que “**institui o Programa *Professor Pesquisador*, no âmbito do Município de Toledo**”.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria da Educação para prestarem outras informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná



Ofício nº 1220/2022 – SMED

Toledo, 25 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito do Município de Toledo-PR

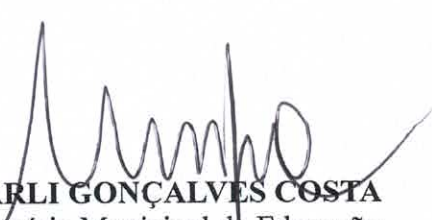
Assunto: Solicita criação de Projeto de Lei.**Excelentíssimo Senhor,**

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições e com o objetivo de implementar o Projeto Professor Pesquisador solicita:

1. **Considerando** que a pesquisa em educação vem se configurando como uma das estratégias mais importantes da prática educativa, pois funciona como ponto de partida para traçar percursos e definir projetos e caminhos metodológicos no processo de ensino e aprendizagem;
2. **Considerando** que é preciso investir na formação de um professor pesquisador, ou seja, de um sujeito que realize um trabalho sistemático de coleta e análise de dados do qual resultem novos projetos e ações pedagógicas que contribuam para o trabalho de outros profissionais da educação;
3. **Considerando** que ao incentivar a pesquisa como caminho para melhorar a práxis, a Secretaria Municipal da Educação de Toledo busca reforçar o papel do professor como protagonista da ação pedagógica.
4. Diante disto, esta secretaria solicita elaboração de Projeto de Lei, a ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, a fim de implementar, na formação continuada de professores, a possibilidade de realizar pesquisas científicas, em nível de pós-graduação, em programas de mestrado e doutorado na área da educação, com liberação total ou parcial da carga horária. Conforme Projeto anexo.

Nos colocamos a vossa inteira disposição para mais esclarecimentos acerca das solicitações contidas neste documento.

Atenciosamente,



MARLI GONÇALVES COSTA
Secretária Municipal da Educação
Port. nº 320/2022



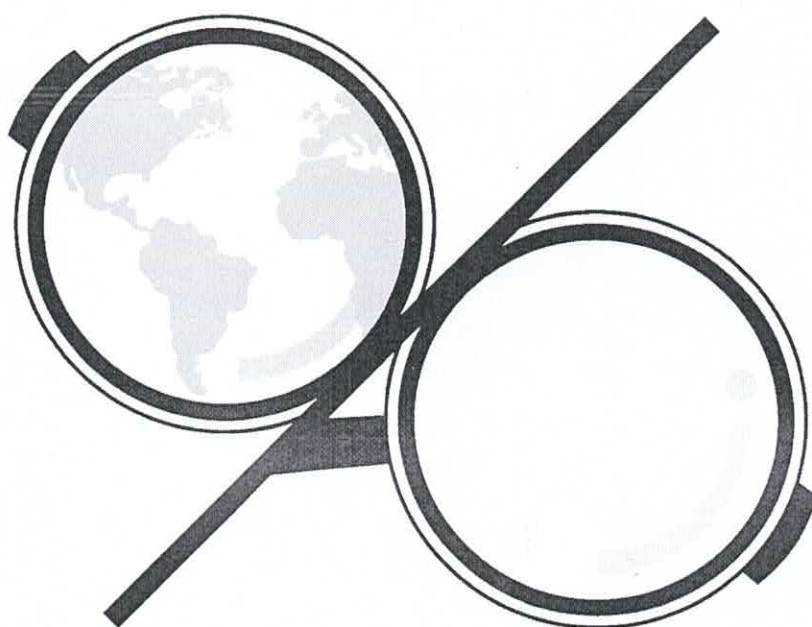
GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO

PROJETO



professor
— *pesquisador* —

GESTÃO MUNICIPAL 2021-2024



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

PREFEITO

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

VICE-PREFEITO

Ademar Lineu Dorfschmidt

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Marli Gonçalves Costa

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO

Dirce Maria Steffens Kulzer

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Rosemeri Maria Hentz Soares

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Ruan Diego Rodrigues Moreira

DIRETORA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Luci Graciela Kuhn

COORDENADOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

Ney Aborleya

COORDENADOR DE HISTÓRIA

Leandro de Araújo Crestani



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

INTRODUÇÃO

A pesquisa em educação vem se configurando como uma das estratégias mais importantes da prática educativa, pois funciona como ponto de partida para traçar percursos e definir projetos e caminhos metodológicos no processo de ensino e aprendizagem. O planejamento de uma ação pedagógica baseada na pesquisa sobre a prática pedagógica engloba aspectos múltiplos, que envolvem desde a formação continuada em serviço, até a produção de materiais de apoio, incluindo o estabelecimento de parcerias com instituições que possam tanto orientar o processo de pesquisa quanto contribuir para a publicação dos resultados.

Para isso acontecer, no entanto, é preciso investir na formação de um professor pesquisador, ou seja, de um sujeito que realize um trabalho sistemático de coleta e análise de dados do qual resultem novos projetos e ações pedagógicas que contribuam para o trabalho de outros profissionais da educação. É nessa concepção que se fundamenta o projeto Professor Pesquisador, buscando fortalecer a formação de professores e associá-la à publicação de pesquisas que tenham como objeto o fazer pedagógico e que se voltem, especificamente, à realidade do município de Toledo.

Assim, mais do que abrir um espaço de reflexão acerca da realidade escolar local, busca-se converter essa reflexão em pesquisa científica, academicamente produzida. Com tal ação, o município se fortalece na área da educação e reforça a valorização do trabalho docente, considerando a voz crítica do professor como parte do processo de melhoria do ensino e da aprendizagem.

Esse olhar investigativo se aproxima das proposições de aprendizagem da Pedagogia histórico-crítica, abordagem teórica presente na Proposta Pedagógica Curricular seguida em Toledo, na qual o ensino é concebido em uma perspectiva crítica, pautando-se na prática docente para identificar os principais problemas educacionais e elaborar instrumentos teóricos e práticos para equacionar esses problemas. Ao incentivar a pesquisa como caminho para melhorar a práxis, a Secretaria Municipal da Educação de Toledo busca reforçar o papel do professor como protagonista da ação pedagógica.

**Objetivos:***Objetivo Geral:*

- Implementar, na formação continuada de professores, a possibilidade de realizar pesquisas científicas, em nível de pós-graduação, em programas de mestrado e doutorado na área da educação, com liberação total ou parcial da carga horária.

Objetivos específicos:

- Compartilhar estratégias de análise sobre a realidade educacional de Toledo, elaborando formas de intervenção e solução de problemas, construindo novos saberes.
- Investir na formação continuada e na especialização docente, promovendo pesquisas que se voltem à realidade educacional de Toledo.
- Ampliar os espaços de publicização de pesquisas promovidas por professores da educação básica.
- Incentivar a participação docente em eventos de divulgação científica promovidos pela SMED e pelas Universidades do município, que atuarão como parceiras.

Justificativa

A defesa de uma formação docente que inclua a pesquisa se fundamenta no fato de que tal prática permite um olhar mais acurado acerca da realidade educacional de Toledo, a partir do qual seja possível promover novos projetos e ações para a melhoria do ensino e da aprendizagem.

O incentivo à pesquisa não se apresenta, de modo algum, como uma forma de desvalorizar a atividade docente em detrimento de um *status*, mas de contribuir com a formação de uma cultura de posicionamento crítico em face da identificação dos problemas da prática social e com a mobilização de instrumentos teóricos e práticos para resolver esses problemas.

No município de Toledo, o plano de carreira do quadro de magistério prevê a progressão por mérito, por qualificação e por titulação, sendo que esta última inclui, a



certificação de conclusão de curso superior de licenciatura, de conclusão de curso de especialização *lato sensu* na área de educação e de conclusão de mestrado e doutorado, também na área da educação. A ideia é a de criar uma estratégia para ampliar a quantidade de professores com títulos de mestres e doutores que tenham como objeto de pesquisa a realidade social, cujos resultados contribuam com a melhoria do ensino no município.

Uma pesquisa na educação: quem pode fazê-la?

A pesquisa é um processo de construção do conhecimento que tem por objetivo gerar novos conhecimentos ou refutá-los, por isso mesmo, é uma atividade voltada à elaboração de um conjunto de conhecimentos que auxilie na compreensão da realidade. De acordo com Demo (2002), a pesquisa tem um princípio científico e educativo, o que corresponde a afirmar que a base da educação é a pesquisa e que o ato de pesquisar envolve uma consciência crítica necessária para a emancipação do sujeito. Bagno (2007, p. 18) ressalta que a pesquisa científica é a “investigação feita com o objetivo expresso de obter conhecimento específico e estruturado sobre um assunto preciso”. Isso envolve, por sua vez, a reconstrução de saberes e a produção de conhecimentos e, por isso, articular o ensino e a pesquisa no trabalho do professor da educação básica é algo que merece a atenção.

Promover pesquisas na educação significa, dessa forma, entender o professor como sujeito que desenvolve estudos a partir de uma metodologia, buscando testar e comprovar hipóteses para chegar a conclusões sustentáveis por meio de dados. Ou seja, no ambiente escolar, o professor pode e deve produzir ciência.

O que e como pesquisar na educação?

As tarefas e ações que marcam o trabalho do professor, acabam, seguidamente, por criar barreiras para fazer pesquisa científica na escola, circunscrevendo-a, muitas vezes, a uma pesquisa didática, realizada por meio de sondagens, para atuar em determinado aspecto no qual a classe apresente uma dificuldade. No entanto, a pesquisa em educação é algo maior e mais abrangente,



justamente porque envolve a sistematização dos dados levantados e a análise deles por meio de um escopo teórico e conceitual condizente, que lhe dê sustentação.

Mesmo em face desse complexo e dinâmico cotidiano escolar, há muitos professores que realizam atividades de pesquisa, os quais não apenas precisam ser reconhecidos, como terem os dados de seus estudos divulgados dentro do próprio sistema de ensino. Ainda assim, a lacuna entre a pesquisa e o fazer pedagógico geram muitas dúvidas quanto ao que pode ser objeto de pesquisa e como pesquisar.

Em essência, o professor pesquisador pesquisa a escola, o ambiente escolar e o processo de ensino e aprendizagem. Pode organizar sua pesquisa a partir de um componente curricular específico, de uma demanda social, metodológica ou da práxis como um todo. Em outras palavras, tudo o que transita na escola se torna objeto de pesquisa, demandando apenas um recorte teórico-metodológico e a formulação de um problema de pesquisa.

Operacionalização

Canalizar as pesquisas produzidas na escola com vistas a promover sua divulgação e sua circulação é o grande desafio. As universidades realizam constantes eventos com o objetivo de apresentar resultados e de fomentar novas pesquisas, porém, estes eventos nem sempre atingem os professores que atuam na Educação Básica, historicamente mais distantes dos contextos de produção de pesquisa científica acadêmica.

No intuito de viabilizar meios e formas de promover pesquisas realizadas por professores da rede municipal que tenham como foco o ensino e a aprendizagem, propõe-se, a seguir, uma regulamentação para operacionalizar esse processo.



REGULAMENTO DO PROFESSOR-PESQUISADOR

Art. 1 O programa Professor-Pesquisador visa conceder a liberação total ou parcial da carga horária de professores da rede municipal de Ensino, tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental anos iniciais, quando aprovados e matriculados em curso de Pós-graduação *Scitrico Sensu*, nível de Mestrado ou Doutorado sem prejuízo nas vantagens do cargo, bem como, oferecer bolsas de estudo para Especialização (Lato Sensu), neste caso, sem liberação da carga horária.

Parágrafo único: A liberação ocorrerá de acordo com o interesse da administração e seguirá critérios de seleção tanto para o Mestrado e Doutorado, quanto para concessão de bolsas para Especialização. O número máximo de servidores que poderão ser concomitantemente afastados na forma do disposto neste será de quarenta para Especialização, quatro mestrado e dois para Doutorado.

Art. 2. Terão o direito de concorrer à liberação para estudos no Programa Professor-Pesquisador os professores que ocupam cargo permanente no quadro do magistério municipal, portanto, o programa não abrange professores temporários, selecionados por meio de Processo Seletivo Simplificado nem professores que ainda estejam em estágio probatório.

Art. 3. A Secretaria Municipal de Educação fixará os critérios que disciplinam a licença remunerada e divulgará as etapas concernentes ao processo de seleção de servidores estáveis, ocupantes de cargo de provimento efetivo do Magistério Municipal, mediante os critérios estabelecidos sob a coordenação de comissão constituída para tal finalidade.

Parágrafo único: a relação dos deferimentos de concessão de licença remunerada para mestrado e doutorado será publicada no sítio da Prefeitura Municipal de Toledo no Órgão Oficial, bem como os demais comunicados relativos a essa licença.



Art. 4. A licença remunerada somente será concedida para programas de pós-graduação em instituições credenciadas e reconhecidas pelo CAPES. Incluem-se no conceito de pós-graduações as seguintes modalidades:

I – mestrado: curso *Stricto sensu*, na modalidade presencial, acadêmica ou profissional, com aprovação em processo de seleção, que exige a realização de créditos de disciplinas e a aprovação de trabalho de conclusão perante banca examinadora.

II – doutorado: curso *Stricto sensu*, na modalidade presencial, com aprovação em processo de seleção, que exige a realização de créditos de disciplinas, aprovação de tese perante banca examinadora.

Art. 5. Além dos critérios relacionados ao credenciamento da instituição à CAPES, a licença remunerada somente será concedida para Programas de Pós-graduação relacionados à área da Educação, ficando vedados quaisquer cursos que não estejam correlacionados à área de formação ou atuação docente.

Art. 6. A liberação para concorrer a uma vaga de licença remunerada para realizar curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado fica circunscrita a professores efetivos, vedando-se a cedência a professores em estágio probatório.

Art. 7. A liberação do profissional somente será concedida quando houver substituto para o cargo, o que poderá ser realizado por meio de chamamento a partir de candidatos selecionados em Processo de Seleção Simplificada.

Art. 8. Fica vedada a participação para concorrer a uma vaga referente à licença remunerada para curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, o servidor que, no período de 2 (dois) anos imediatamente anterior à data de início do requerimento:

I – Não esteve em efetivo exercício de seu cargo de provimento efetivo, na área de ensino/disciplina de lotação;

II – Apresenta, no mínimo, 04 (quatro) faltas injustificadas;



- III – Esteve à disposição, em período anterior à solicitação do requerimento de afastamento, com ou sem ônus;
- IV – Esteve ou está em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- V – Não tenha adquirido a estabilidade no respectivo cargo de provimento efetivo;
- VI – Esteja fora de função;
- VIII – Esteja em fase de aposentadoria (àquele que faltar, no máximo, 5 (cinco) anos para a sua aposentadoria);
- IX – Esteja em cargo de provimento em comissão ou exercendo Função Gratificada.
- X – Não se encontrar em regime de acúmulo remunerado de cargos, funções e empregos públicos.
- XI – Tiver recebido qualquer penalidade disciplinar, aplicada por processo administrativo;
- XII – Tiver obtido média geral inferior a 7,0 (sete) nas avaliações de desempenho realizadas no período;
- XIII – Tiver mais de sessenta dias de afastamento para tratamento de saúde, nos doze meses anteriores ao pedido de afastamento.

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA MESTRADO E DOUTORADO

Art. 9. A abertura de processo para liberação para Mestrado e Doutorado será validada por uma Comissão Organizadora designada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Portaria e, no ato da inscrição, o/a candidato/a deverá entregar os seguintes documentos:

- I – Projeto de Pesquisa inscrito no Processo de Seleção do Programa em que se candidatou
- II – Currículo Lattes;
- III – Cópia do contracheque
- IV – Comprovante de matrícula no programa de Mestrado e Doutorado.
- V – Termo de compromisso de permanência no serviço público municipal por período igual ao do afastamento.



VI – Declaração da instituição promotora do curso informando o horário, o local e a duração do curso (data inicial e data provável do final), especificando a natureza do curso, se presencial, modular ou à distância.

DA DISPOSIÇÃO DAS VAGAS E DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO

Art. 10. A concessão da licença remunerada para participação em curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado não poderá ultrapassar 4 vagas para mestrado e 2 para doutorado, atendendo ao que segue:

I – Liberação para participar das aulas (dado que Mestrado e Doutorado as aulas ocorrem no período matutino e vespertino) conquanto haja um PSS para substituir o Professor afastado.

II - 4 bolsas de 1.000,00 reais por 24 meses – Mestrado.

II - 2 bolsas de 1.500,00 reais por 48 meses – Doutorado.

Parágrafo único: A liberação de novas bolsas fica circunscrita ao retorno dos servidores afastados, ou seja, somente serão disponibilizadas novas bolsas após o professor que recebeu o benefício findar seus estudos, o que deve ocorrer dentro do prazo delimitado acima.

Art. 11. O presente edital ofertará até 4 vagas para concessão de licença remunerada para o nível de mestrado e até 2 vagas de licença remunerada para o nível de doutorado.

Art. 12. A licença remunerada para curso de pós-graduação poderá ter a duração máxima de 24 meses para mestrado e de 48 meses para doutorado, desde que o curso tenha afinidade com a habilitação exigida para o exercício do cargo, área de ensino e disciplina do servidor.



Parágrafo único: não haverá prorrogação do período de afastamento sob nenhuma circunstância, estando o profissional ciente de que deve cumprir seus créditos dentre do prazo concedido para afastamento.

Art. 13. A liberação poderá ser concedida de forma integral ou parcial, conforme segue:

I. Liberação integral: para o servidor submetido ao regime de trabalho de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais, quando o curso exigir dedicação exclusiva com tempo integral.

II. Liberação parcial: para o servidor submetido ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com liberação da carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

Art. 14. O recebimento e a análise das inscrições e de recursos, dentre outras atribuições relativas à coordenação do Processo Seletivo objeto deste Edital, caberá à Comissão Organizadora designada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Portaria.

I. Essa comissão será constituída considerando os critérios definidos pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos (DIREH), pela Coordenação de Provimento e Movimentação (CPM) e pela Coordenação de Afastamento Temporário (CAT).

Parágrafo Único: a seleção de candidatos fica sujeita ao interesse da administração pelo afastamento do servidor para frequentar o curso, condicionada ao exposto no Artigo 7.

Art. 15. O servidor somente terá direito a concorrer a nova licença para frequentar curso de pós-graduação após decorridos 5 (cinco) anos da última licença para este mesmo fim. Neste caso, do mestrado para o doutorado.

Parágrafo único: o servidor não terá direito a concorrer a nova licença para cursar outro mestrado ou outro doutorado, pois somente será concedida uma licença para o mesmo servidor em cada modalidade.



Art. 16. São requisitos básicos para se candidatar à seleção de vagas para o Programa Professor-Pesquisador:

I. Ser admitido como aluno regular em curso de pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado, recomendado pela CAPES, na disciplina do cargo ou na área de educação, e compatível com o exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Educação

II. Ser admitido em curso de pós-graduação que tenha correlação direta com a graduação plena do candidato e que seja da área da Educação, aspecto imprescindível para o exercício do cargo.

III. Apresentar projeto de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado em consonância com linhas programáticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, a serem especificadas em normas complementares.

IV. A Bolsa Mestrado ou Doutorado somente será concedida se os candidatos apresentarem projetos pautados em critérios objetivos, isonômicos e relevantes para a Secretaria Municipal de Educação, a serem especificados em normas complementares.

Art. 17 O servidor só poderá se afastar de suas atividades após a liberação da Secretaria Municipal da Educação, com a devida publicação em Órgão Oficial da Prefeitura de Toledo.

Art. 18 O servidor selecionado para o Programa Professor-Pesquisador não poderá usufruir, enquanto receber o incentivo de que trata esta lei, de nenhum tipo de bolsa para curso de pós-graduação no nível de mestrado ou doutorado concedida por órgão público.

Art. 18. O servidor selecionado deve assumir o compromisso de permanecer vinculado à Secretaria Municipal de Educação durante a realização do curso e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a data de conclusão da pós-graduação.

Parágrafo único: Antes de decorrer o período igual ao do afastamento, não poderá ser concedida exoneração, aposentadoria ou licença para tratar de interesse,



ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas efetivadas com seu afastamento.

Art 19. A Secretaria Municipal da Educação terá o direito de tornar pública a íntegra ou partes do trabalho acadêmico produzido, objeto da titulação de mestrado ou doutorado, referenciando a autoria.

DAS BOLSAS DE ESTUDO PARA AS ESPECIALIZAÇÕES

Art. 20. O apoio financeiro concedido sob a forma de bolsa de estudos fica circunscrito aos cursos de especialização em nível *Latu Sensu*, ou seja, as especializações.

Art. 21. A concessão da licença remunerada para participação em curso de pós-graduação em nível de especialização (*Latu sensu*) não poderá ultrapassar 40 vagas, tendo como vantagem:

I - Uma bolsa de 500,00 reais no período de 12 ou 18 meses.

Art. 22 Fica vedado ao profissional de educação matriculado em cursos de mestrado ou doutorado ofertados ou custeados pela Secretaria Municipal de Educação pleitear as Bolsas da especialização.

Art. 23 O incentivo financeiro mensal não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorporando, portanto, à remuneração e não sendo computado para efeito de cálculo de 13º salário, tampouco, constituindo base de cálculo para contribuição previdenciária.

Art. 24 O curso de pós-graduação deverá ser realizado em Instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 25 Concedida a bolsa, o servidor deverá comprovar semestralmente o cumprimento da frequência com aproveitamento no curso, sob pena de suspensão



imediate da autorização do afastamento, com a respectiva devolução dos valores recebidos indevidamente no período não comprovado.

DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação incumbir-se-á do acompanhamento e avaliação do Programa, podendo, para tanto, contar com a colaboração de instituições especializadas, mediante a formalização de instrumentos jurídicos próprios, respeitadas as normas legais, em especial as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27. O número máximo de servidores que poderão ser concomitantemente afastados na forma do disposto neste será de quarenta para Especialização, quatro mestrado e dois para Doutorado.

Art. 28. Os professores participantes do Professor-Pesquisador, terão a concessão de passes livres através do Programa "Toledo+Mobilidade" (Lei "R" nº 47, de 28 de junho de 2021).

REFERÊNCIAS

ANDRÉ, M. Pesquisa, formação e prática docente. In ANDRÉ, M. (orgs) O papel da pesquisa na formação e na prática dos professores. Campinas, SP: Papirus, 2001.

BAGNO, Marcos. **Pesquisa na escola**: o que é e como se faz. 21. ed. São Paulo, SP: Edições Loyola, 2007.

BORTONI-RICARDO, Stella Maris. **O professor pesquisador**. São Paulo: Parábola, 2008.

CRUZ, G. B. da; LÜDKE, Marli. **Aproximando universidade e escola de educação básica pela pesquisa**. Cadernos de pesquisa, v. 125, p. 81-109. maio/agosto. 2005.

DEMO. Pedro **Educar pela pesquisa**. 5. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2002

RICHARDSON, Roberto. J. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



**SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO**

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação**. São Paulo: Cortez & Autores Associados, 1988.

TOLEDO, Prefeitura Municipal de. **Projeto Político-pedagógico da Secretaria Municipal da Educação**. Toledo. 2020.



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2022

Unidade gestora: Município de Toledo

Página: 61

Órgão	09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	TOTAL ÓRGÃO:	141.380.025,36
Unidade	004	DEPARTAMENTO DE ENSINO	TOTAL UNIDADE:	2.781.858,99

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET			

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0002.6-093 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO TOTAL P/A: 2.647.128,98

OBJETIVO: Manter as atividades do Departamento de Ensino, atendendo despesas como: pagamento de salários e demais direitos dos servidores, auxílio-alimentação, material de expediente, educativo e esportivo, didático e pedagógico, artigos de pintura, de música, de decoração e festividades, livros, material de higiene/limpeza, copa/cozinha, cama/mesa/banho, áudio/vídeo/foto, sinalização, vestuário, serviços gráficos, serviços de som; Acompanhar o desenvolvimento das ações educativas nas escolas municipais criando, mantendo e implementando projetos e eventos como viagens de estudo, Semana da Pátria, Danças, Festivais Artísticos e Culturais, Jogos Escolares, Mostras Pedagógicas e formaturas de programas educacionais - PROERD e outros; Promover mudanças pedagógicas e estruturais que visem a melhoria da qualidade de ensino; Criar e manter grupos de estudos para pesquisas acerca dos problemas relacionados à educação; Acompanhar o desenvolvimento das ações educativas nas escolas municipais, dar continuidade ao ensino fundamental de 9 anos.

3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.647.128,98
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				2.475.878,98
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			2.102.364,04	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.099.592,40		
08010	103 103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	323.014,22		
08020	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.776.578,18		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			113,75	
08030	103 103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	17,50		
08040	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	96,25		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			2.657,89	
08050	103 103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	408,91		
08060	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.248,98		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			373.514,94	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			373.514,94	
08070	103 103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	57.463,84		
08080	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	316.051,10		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				171.250,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			171.250,00	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			200,00	
08090	103 103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100,00		
08100	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100,00		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			200,00	
08110	103 103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100,00		
08120	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			57.000,00	
08130	103 103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	20.000,00		
08140	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	37.000,00		
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			113.850,00	
08150	103 103 / 1 / 1 / 0 / 0	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100,00		
08160	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	113.750,00		

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
PROGRAMA: 0014 QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 12.128.0014.6-094 ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA TOTAL P/A: 134.730,01

OBJETIVO: Viabilizar programas de formação continuada a servidores da Secretaria da Educação com cursos, eventos, seminários, fóruns e outros para aperfeiçoamento de servidores que atuam no ensino fundamental, educação infantil, educação especial e educação de jovens e adultos; Melhorar a qualidade dos serviços de educação; Realizar a formação de professores e servidores de forma continuada; Viabilizar assessoria especializada à equipe de técnicos da Smed para implantar o processo de inclusão de alunos com necessidades especiais; Custear despesas de mensalidades de servidores da Secretaria da Educação que frequentam cursos de graduação e pós-graduação (bolsa de estudo), conforme determinam as Leis nºs 1.172/84 e 1822/99; Formação de profissionais de educação em cursos de strictu sensu - Mestrado e Doutorado; Capacitação da equipe pedagógica da SMED que atendem a formação continuada aos servidores das escolas, Cmeis, compreendendo a realização de despesas como: alimentação, transporte, diárias, passagens, locomoção, locação, hospedagem, som e projeções, ornamentação, divulgação, impressão, reprodução, material de expediente, paradidático e didático-pedagógico, cerimoniais, filmagens e fotos, entre outros.



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2022

Unidade gestora: Município de Toledo

Página: 62

	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			134.730,01
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			134.730,01
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			134.730,01
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL		4.000,00	
08170	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00		
08180	107 107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	3.000,00		
	3.3.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		30.530,01	
08190	000 0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	30.530,01		
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		200,00	
08200	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100,00		
08210	107 107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	100,00		
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		3.000,00	
08220	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00		
08230	107 107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	2.000,00		
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		35.000,00	
08240	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	5.000,00		
08250	107 107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	30.000,00		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		55.000,00	
08260	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	10.000,00		
08270	107 107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	45.000,00		
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		7.000,00	
08280	104 104 / 1 / 1 / 0 / 0	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.000,00		
08290	107 107 / 99 / 1 / 0 / 0	Salário-Educação	6.000,00		